



POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO COMBATE AO RACISMO: UMA DISCUSSÃO SOBRE AÇÕES AFIRMATIVAS

Doi: 10.4025/8cih.pphuem.3729

Eloá Lamin da Gama, UEM

Resumo

A educação é um dos âmbitos sociais onde também podemos constatar a desigualdade racial presente na sociedade brasileira. Nesse sentido, vislumbrando a necessidade histórica e social da implementação de políticas públicas educacionais de combate à discriminação e promoção da igualdade racial, podemos destacar dispositivos legais, institucionalizados pelo Estado brasileiro, que visam alcançar tal fim. A Lei 10.639/2003, que altera a LDB/1996, instituindo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura Africana e Afro-Brasileira em todo o currículo escolar, o Parecer do CNE/CP 03/2004, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e a Lei 12.711/2012 que viabiliza a política de cotas étnico-raciais nas universidades e instituições federais, são exemplos de políticas públicas e afirmativas no campo da educação. O presente trabalho é um desdobramento de discussões geradas no âmbito da realização do projeto de iniciação científica “Lei 10.639/03: uma análise da aplicabilidade do ensino africano e afro-brasileiro na disciplina de História”, ainda em andamento, sob a orientação da Prof^a Dr^a Zuleika de Paula Bueno e busca abordar as ações afirmativas, por meio da análise dos documentos citados a cima, ressaltando sua importância histórica e compensatória para com a população negra, que ainda se encontra em grande desvantagem educacional ou excluída dos espaços educacionais, principalmente os do ensino superior.

Palavras Chave:

Políticas Públicas;
Educação; Ações
Afirmativas.

Introdução

O racismo estruturante e estruturador presente na sociedade brasileira perpassa todos os âmbitos do nosso cotidiano, seja o econômico, social, cultural ou religioso, e no que diz respeito a direitos como saúde, segurança e educação da população negra. Este trabalho visa centrar-se a esse último quesito, ou seja, ao racismo vivenciado no campo educacional brasileiro, e as políticas públicas institucionalizadas pelo Estado, direcionadas exclusivamente para o combate das desigualdades raciais na Educação.

Em consequência da estrutura racista do país, a ideologia racial brasileira se faz presente nos espaços educacionais, e são reproduzidas não só por alunos e alunas como, também, por professores e professoras, que desde a sua formação reproduzem e naturalizam a falta de conhecimento sobre as questões raciais. De acordo com Nilma Lino Gomes:

A escola não é um campo neutro onde, após entrarmos, os conflitos sociais e raciais permanecem do lado de fora. A escola é um espaço sócio-cultural onde convivem os conflitos e as contradições. O racismo, a discriminação racial e de gênero, que fazem parte da cultura e da estrutura da sociedade brasileira, estão presentes nas relações entre educadores/as e educandos/as (1996, p.69).

Um dos resultados diretos do racismo brasileiro é a segregação da população negra de determinados espaços, em especial, dos espaços de poder, que majoritariamente é tomado pela população branca. Podemos constatar que um desses espaços é a educação, em todos os níveis de ensino, que apesar de ser um direito de todos cidadãos e cidadãs do país, se encontra precarizada, excludente e inacessível a determinados grupos sociais.

Segundo o *Relatório Anual das*

Desigualdades Raciais no Brasil 2009-2010, a taxa de analfabetismo da população negra maior de 15 anos era, proporcionalmente, 118,4% superior à da população branca, ou seja, “a taxa de analfabetismo dos pretos & pardos, em 2008, ainda era superior ao mesmo indicador entre os brancos de vinte anos antes” (2012, p.207).

Essa diferença se torna mais ampla quando analisado o analfabetismo nas faixas de idade mais idosas. No ano de 2008, o indicador dos analfabetos negros, contabilizando ambos os sexos, na faixa de idade superior aos 25 anos era de 17,4% (brancos, 7,6%), na faixa de idade superior aos 40 anos era de 24,5% (brancos, 10,2%), e de 45,4% na faixa de idade superior aos 65 anos (branco, 20,6%)” (2010, p.207-208).

No tocante ao analfabetismo funcional da população brasileira, o estudo conclui que no ano de 2008 a taxa de analfabetismo funcional de brancos e negros, com idade acima de 15 anos, de ambos os sexos foi de:

[...] respectivamente, 16,1% e 26,6%. Na faixa de idade acima dos 25 anos, o mesmo indicador foi de 19,4%, entre os brancos, e de 32,8% entre os pretos & pardos. Na faixa dos 40 anos ou mais, o analfabetismo funcional afetava 25,7% dos brancos e 43,7% dos pretos & pardos. E na faixa de idade superior aos 65 anos, o indicador afetava 46% dos brancos e quase 70% dos pretos & pardos (2010, p.211).

No que diz respeito ao acesso dos espaços educacionais, a população negra também se encontra em desvantagem a população branca, as condições de acesso ao ensino das crianças entre 0 e 3 anos que frequentavam a creche, em 2008, foi de 20,7% entre as crianças brancas e, 15,5% entre as crianças negras (2010, p.212). Em relação as condições de acesso ao ensino das crianças de 6 anos, entre os anos de 1998 e 2008, os índices apontam que 12,9% dos

meninos brancos não frequentavam nenhum estabelecimento de ensino, já entre os meninos negros, esse percentual era de 18,6 pontos. Entre as meninas brancas, o percentual se encontra de 10,7 pontos, contra 16,1% das meninas negras (2010, p.214).

Em relação a escolaridade média da população brasileira de 1998 a 2008, a pesquisa aponta que, em 2008:

[...] a média dos anos de estudo dos homens brancos com mais de 15 anos foi de 8,2 anos de estudo. Já o número médio de anos de estudo entre os homens pretos & pardos na mesma faixa etária foi de 6,3 anos de estudo. Entre as mulheres, os anos médios de estudo foram 8,3, no caso das brancas, e 6,7, no caso das pretas & pardas (2010, p.215).

No que tange o acesso ao ensino superior no período de 1988 a 2008, ocorreu um aumento significativo do número de estudantes que adentraram as universidades, inclusive dos estudantes negros, em especial, após a implementação das políticas de cotas raciais. Porém, a desvantagem no acesso e permanência no ensino superior, entre a população negra e branca, ainda permanece grandiosa. “A taxa bruta de escolaridade no ensino superior da população residente branca passou de 12,4%, em 1988, para 35,8% em 2008”, já para a população negra “a taxa bruta de escolaridade no nível superior passou de 3,6%, em 1988, para 16,4%” (2010, p.229).

Ainda, frisando no acesso ao ensino superior, o *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2009-2010* aponta que:

Em 2008, a probabilidade de um jovem branco entre 18 e 24 anos frequentar uma instituição de ensino superior era 97,8% superior à probabilidade de uma jovem preta & parda do mesmo grupamento etário se encontrar na mesma condição. Naquele ano, a probabilidade de uma jovem branca

entre 18 e 24 anos frequentar uma instituição de ensino superior era 263,5% superior à de um jovem preto & pardo do mesmo intervalo de idade (2010, p.230).

O moderado número de dados trazidos aqui à informação nos permite constatar a exclusão da população negra desde o acesso à permanência nos espaços educacionais, em todos os níveis de ensino, proporcionando se não a inacessibilidade, a evasão e expulsão desses espaços, quando o acesso se faz possível.

As ações afirmativas têm o objetivo de reverter esses quadros de desigualdades, presentes em diversas sociedades, garantindo à população negra e outras minorias de direito, oportunidades no que tangem ao acesso e permanência nos espaços, onde estas, são excluídas, ou seja, mercado de trabalho, setor político, educação, etc. De acordo com Valter Roberto Silvério:

As políticas de ações afirmativas apresentam-se como importante mecanismo social com características ético-pedagógicas para os diferentes grupos vivenciarem o respeito às diversidades, seja elas raciais, étnicas, culturais, de classe, de gênero ou de orientação sexual. Essa percepção do direito à diferença leva em conta que a realidade das políticas denominadas universalistas – ou, no caso das políticas raciais, cegas em relação à cor – não atendem às especificidades dos grupos ou indivíduos vulneráveis, permitindo a perpetuação da desigualdade de direitos e de oportunidades (2007, p.21).

Vislumbrando a necessidade histórica e social da adesão de políticas de ações afirmativas, reivindicadas há anos pelo Movimento Social Negro, a partir do ano de 2003, o Estado brasileiro, representado pelo Governo do ex-presidente da República Luís Inácio Lula

da Silva e pelo Governo da ex-presidenta Dilma Rousseff, passou a atentar-se às políticas públicas que visavam o combate das desigualdades raciais no campo da educação, e ao racismo presente no ensino e na formação dos profissionais educacionais que atuam na docência da rede básica e superior. Entre elas estão a Lei 10.639/2003, o Parecer do CNE/CP 03/2004 e a Lei 12.711/2012, abordadas no presente trabalho.

Ação Afirmativa para a igualdade racial

As ações afirmativas, antes de mais nada, são políticas sociais de caráter compensatório, que se apresentam como instrumentos políticos para a reversão das desigualdades históricas estabelecidas estruturalmente, e reproduzidas naturalmente na sociedade em que vivemos, seja ela de cunho racial, social, de gênero, etc. Enquanto política compensatória, as ações afirmativas devem ser viabilizadas pelo intermédio do Estado que, a partir de demandas diversas da sociedade civil “garantem o cumprimento de direitos sociais, que não são integralmente cumpridos pela sociedade” (SILVÉRIO, 2007, p.21). Outra qualidade das ações afirmativas é que elas são temporárias, podem deixar de ser empreendidas quando alcançam o resultado a qual foram propostas, ou seja, quando a exclusão imposta a determinado grupo social deixa de existir, sendo garantido, assim, a igualdade efetiva de direitos e oportunidades entre todos e todas.

O termo ação afirmativa e suas possibilidades de estudo e pesquisa surgem, originalmente, nos Estados Unidos, na década de 1960, no contexto da luta do Movimento Negro pelos direitos civis, que almejavam o fim das leis de segregação racial vigentes no país, a quais os negros estadunidenses eram submetidos. Porém, de acordo Kabengele Munanga, podemos constatar a implementação de mobilidades de ações

afirmativas, anteriormente a esse período:

Em sua constituição republicana, a Índia institucionalizou, a partir de 1950, ou seja, cerca de três anos após sua independência, um sistema de cotas em que são reservados cargos na legislatura federal, nas legislaturas estaduais, nos conselhos de aldeias, no serviço público e nas salas das universidades, em benefício dos cidadãos membros das castas intocáveis, na proporção de 15%. Apesar dos conflitos e tensões sociais provocados pela institucionalização de cotas, os partidos políticos dirigentes da Índia continuam a apoiá-las. Isso deu como resultado o acesso dos membros dessas castas aos empregos da vasta burocracia indiana, elevando o padrão de vida de alguns intocáveis, impelindo milhares à classe média, formando sua elite política e intelectual que não teria existido se não fosse implantado constitucionalmente o sistema de cotas (2007, p.9).

Além das nações citadas, a política de ações afirmativas foi implementada no contexto de múltiplos países com histórico de desigualdades, como na Inglaterra, Alemanha, Malásia, Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, e no Brasil.

No contexto brasileiro, as ações afirmativas surgem com a redemocratização do país e a promulgação da atual Constituição, em 1988, devido às fortes e constantes pressões dos movimentos sociais, que exigiam do poder público medidas efetivas que incluíssem as questões de raça, gênero, classe, orientação sexual, necessidades especiais, entre outros, e políticas que visassem o combate a essas desigualdades empreendidas as populações marginalizadas.

A população afro-brasileira, historicamente, sofreu com as violências do processo de colonização da América

portuguesa, sendo sequestrada de seu continente de origem, submetida a quase 400 anos de escravidão compulsória, e que, após a abolição do sistema escravagista, viu-se apartada dos benefícios sociais e atingida pelo processo de embranquecimento, promovido pelo Estado brasileiro, que encontrou nos imigrantes brancos europeus a solução para a substituição da mão-de-obra escrava, e para o branqueamento da população. O Estado, a partir de todos esses antecedentes históricos, contribuiu e continua contribuindo, veementemente, com o racismo institucional que

exercido na estrutura jurídica [...], compõe, assim, uma das violências mais explícitas no cotidiano das pessoas negras no Brasil, quer em seu sistema repressivo institucionalizado – as polícias, quando exercem seus poderes de controle e repressão e investigação, o exercem preponderantemente sobre a população negra, pela razão única de pertencimento racial ao grupo negro – quer em razão do racismo individual que, nas vicissitudes de tal ideologia, age diretamente sobre o indivíduo quando no cumprimento de seu dever funcional. (BERTULIO, 2007, p.69).

Desse modo, as ações afirmativas objetivam a reparação das dívidas históricas para com a população negra que, até os dias atuais, é atingida pelo racismo estrutural herdado do período escravagista, sendo dever do poder público, a implementação de tais políticas, pois o

Estado brasileiro para escamotear nossa história na percepção das relações raciais, induzindo, intencionalmente ou não, a população brasileira a manter o racismo e a discriminação racial [se dá em] mais uma razão para que esse mesmo Estado e esse mesmo Direito sejam hoje chamados para recuperar os valores humanos dos indivíduos negros em suas políticas.

As ações afirmativas [...] têm nesse contexto mais uma razão de legitimidade. (BERTULIO, 2007, p.79)

Políticas públicas que visam uma Educação antirracista

O Movimento Social Negro brasileiro tem papel essencial na conquista das políticas de ações afirmativas que visam o combate ao racismo e as desigualdades raciais. Segundo Nilma Lino Gomes, uma das principais demandas do Movimento Negro é a educação, que desde o fim do século XIX, foi incorporada as pautas de sua militância:

Ao estudarmos as formas de organização dos negros após a Abolição da Escravatura e depois da Proclamação da República, a literatura nos mostra que, desde meados do século XX, a educação já era considerada espaço prioritário de ação e de reivindicação. Quanto mais a população negra liberta passava a figurar na história com o status político de cidadão (por mais abstrato que tal situação se configurasse no contexto da desigualdade racial construída pós abolição), mais os negros se organizavam e reivindicavam escolas que incluíssem sua história e sua cultura. (2011, p.136)

Apesar do longo e incansável processo de reivindicações do Movimento Negro, as políticas públicas voltadas para uma educação antirracista começaram a ganhar atenção após a promulgação da Constituição de 1988, porém, é apenas no começo do século XXI, que inaugura-se o marco legal para a instituição efetiva dessas políticas no país, mais precisamente em 2003, com o início da vigência da Lei 10.639, sancionada pelo ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Se por um lado, as reivindicações do movimento negro no Brasil emergem no governo FHC, ganhando visibilidade e entrando na agenda pública, as ações tomadas

naquele momento são questionáveis quanto ao efetivo enfrentamento do problema. (CARVALHO, 2015, p.6)

A Lei 10.639, sancionada no dia 9 de janeiro de 2003, altera a LDB/1996¹ em seu artigo 26-A, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, em todos os estabelecimentos educacionais do país, seja ele de caráter público ou privado. Por meio desta lei, foi determinada a incorporação dos seguintes conteúdos, em todo o âmbito do currículo escolar: “História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil” (BRASIL, 2003).

A presente lei é regulamentada pelo o Parecer do CNE/CP 03/2004, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e a Resolução CNE/CP 01/2004, que traça os direitos e deveres das instituições públicas para a sua implementação. É nesse momento, que o Ministério da Educação, por meio da criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), se mostra, finalmente, atento as injustiças e desigualdades raciais no campo educacional.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem o objetivo de nortear a implementação da Lei 10.639/03, orientando os conteúdos a serem incluídos e trabalhados, e também apontando as modificações necessárias

nos currículos escolares, em todas as modalidades e níveis de ensino. De acordo com o documento:

O parecer procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Nesta perspectiva, propõe A divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada. É importante salientar que tais políticas têm como meta o direito dos negros se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. (BRASIL, 2004, p.10-11)

Outras medidas empreendidas pelo Governo para a implementação das políticas afirmativas, foi a criação de órgãos públicos como a Seppir (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial), em 2003, e a instituição da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que tinham como principal objetivo “promover alteração

² A Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394, sancionada em 20 de dezembro de 1996, estabelece as bases para a Educação Básica do país, é alterada

novamente no artigo 26-A em 10 de março de 2008, pela lei 11.645, que incorporou também a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena.

positiva na realidade vivenciada pela população negra [...] revertendo os perversos efeitos de séculos de preconceito, discriminação e racismo”. (BRASIL, 2004, p.8)

Outra modalidade de ações afirmativas empreendidas no Brasil foi a adesão do sistema de cotas sociais e raciais, que reserva um percentual de vagas para pessoas oriundas do ensino público e de baixa renda, negros, indígenas, e pessoas com deficiências, em universidades e instituições federais, e em concursos públicos.

Apesar da desinformação e do racismo presente nos discursos contrários às cotas raciais, sua constitucionalidade é prevista pela Lei 12.711, sancionada em 29 de agosto de 2012, pela ex-presidenta da República Dilma Rousseff, que prevê:

Art. 1^a As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 3^a Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1^a desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Anteriormente a implementação da presente lei, em 2004, o Governo já

havia encaminhado ao Congresso Nacional o projeto 3627/2004, havendo 28 projetos na Câmara, entre eles o PL 73/99, e 4 projetos no Senado, todos sobre a reserva de vagas nas universidades federais. Tendo o último projeto de lei, aqui citado, a aprovação na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados².

Muitas são as instituições públicas brasileiras de ensino superior que já adotaram o sistema de cotas raciais, entre as estaduais, as pioneiras foram a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Já entre as universidades federais, a Universidade de Brasília (UnB) foi a primeira a implantar a reserva de vagas para população negra.

Outras são as instituições que já aprovaram as cotas, como a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Universidade Federal da Bahia (UFBA), a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Universidade Estadual de Londrina, a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e mais recentemente, a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e a Universidade de São Paulo (USP).

Demais universidades já implantaram o sistema de cotas sociais, porém em relação as cotas raciais, o discurso da administração pública e comunidade acadêmica se mostra conservador e ignorante no que diz respeito a reserva de vagas para negros e negras. A Universidade Estadual de Maringá, por meio do Núcleo de Estudos Interdisciplinares Afro-Brasileiros (NEIAB-UEM) e outras entidades do Movimento Negro da cidade, como o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Maringá, o Centro Cultural Jamaica e o Coletivo Yalodê-Badá, já introduziu a discussão sobre as

² Aprovado no dia 21 de setembro de 2004, sob a relatoria de Valter Roberto Silvério.

cotas raciais desde o ano de 2005, através de eventos, debates, rodas de conversa, e mais recentemente, uma petição online³.

A necessidade do sistema de cotas precisa ser encarada com seriedade e sem pré-conceitos estabelecidos por discursos desinformados e leigos, a reparação histórica e o combate às desigualdades raciais se fazem urgentes para a população negra, que continua sendo atingida pelos efeitos alarmantes do racismo estrutural:

Segundo as projeções do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, sem as cotas o processo universal e cego de inclusão dos afro-brasileiros seria muito lento. Segundo as projeções do IPEA, se a educação brasileira continuar progredindo no mesmo ritmo de hoje, em 13 anos os brancos devem alcançar a média de 8 anos de estudo, enquanto os negros só atingiriam essa média em 32 anos. Portanto, só daqui a três décadas brancos e negros concorreriam em pé de igualdade a uma vaga no ensino superior brasileiro. Além da tradicional perda de talentos, o Brasil estaria mais uma vez sacrificando uma geração de jovens afro-brasileiros. Sem considerar que não há garantia de que daqui a 32 anos os professores de ensino fundamental e médio seriam menos preconceituosos do que são hoje, o que impõe uma barreira quase que invisível no desenvolvimento da auto-estima dos estudantes afrodescendentes. Desse modo, resta a expectativa de oportunidades mais urgentes que somente as políticas públicas de inclusão podem promover. (CESAR, 2003, p. 48)

Considerações Finais

Diante do exposto, podemos constatar que o racismo brasileiro e suas consequências diretas para a população

negra, permanecem sendo amenizados pelo discurso da ideologia da democracia racial, que como estratégia política, estabelecida por um acordo social entre o poder público e as elites econômicas e intelectuais do país, vem determinando o que é ser negro no Brasil, e qual o local que esses indivíduos ocupam no corpo social.

O princípio de igualdade estabelecido de forma jurídica e oficial, não se materializa na prática cotidiana dos indivíduos negros, que diante do que mostram os dados apresentados aqui, permanecem sendo subjugados, inferiorizados, invisibilizados, discriminados e marginalizados na nossa sociedade.

Desse modo, as políticas públicas de ações afirmativas tais como as leis 10.639/03 e 12.711/12, e a instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, se fazem necessárias e urgentes para a inclusão e manutenção da população negra nos espaços educacionais, em todos os níveis de ensino, e conseqüentemente, na ocupação dos espaços e relações de poder, que se darão na representatividade e empoderamento efetivo desses indivíduos, corroborando para uma sociedade mais justa, democrática e antirracista.

Referências

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Ação Afirmativa no Ensino Superior: considerações sobre a responsabilidade do Estado Brasileiro na promoção do acesso de negros à Universidade – o Sistema Jurídico Nacional. In: PACHECO, Jairo Queiroz e SILVA, Maria Nilza da (orgs.). **O negro na universidade: o direito à inclusão**. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007.

BRASIL. **Lei nº 10.639/03, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática

³ Disponível em <http://yalodebada.com.br/>

"História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em 29 de setembro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em 29 de setembro de 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Especial de Políticas da promoção da Igualdade Social. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.** Brasília: Ministério da Educação, 2004. Disponível em <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

CARVALHO, Lílian Amorim. **Educação para as relações étnico-raciais no vestibular: uma discussão sobre políticas públicas.** In: IV SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 2015, Goiânia. Anais do IV Simpósio Internacional de Ciências Sociais e III Jornada de Museologia. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2015. Disponível em <https://sicsufg.files.wordpress.com/2015/12/carvalho-lc3adlian-amorim-educac3a7c3a3o-para-as-relac3a7c3b5es-c3a9tnico-raciais-no-vestibular-uma-discussc3a3o-sobre-polc3adticas-pc3bablicas.pdf>. Acesso em 29 de setembro de 2017.

CESAR, Raquel Coelho Lenz. **Questões jurídicas do sistema de reserva de vagas na universidade brasileira: um estudo comparado entre a Uerj, a Unb e a Uneb.** Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira. Série Ensaios & Pesquisas 2, 2003. Disponível em <http://sites.multiweb.ufsm.br/afirme/docs/leitura-extra/dl03.pdf>. Acesso em 30 de setembro de 2017.

GOMES, Nilma Lino. Educação, raça e gênero: relações imersas na alteridade. **cadernos pagu: raça e gênero**, Campinas: n. 6/7, p. 67-82, 1996.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 10, n. 18, p. 133-154, 2011.

MUNANGA, Kabengele. Considerações sobre as Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior. In: PACHECO, Jairo Queiroz e SILVA, Maria Nilza da (orgs.). **O negro na universidade: o direito à inclusão.** Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007.

PAIXÃO, Marcelo (Org.). **Relatório anual das desigualdades raciais no Brasil: 2009-2010.** Rio de Janeiro: UERJ, 2010.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ação Afirmativa: uma política pública que faz diferença. In: PACHECO, Jairo Queiroz e SILVA, Maria Nilza da (orgs.). **O negro na universidade: o direito à inclusão.** Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007.